

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 11/2002/DPG, de 19-02-2002

ASSUNTO: Validade dos impressos de cheque em Euros

Tendo em atenção as reclamações que nos têm sido dirigidas relativamente à aposição de um prazo de validade nos impressos de cheque, chamamos a atenção de que, muito embora seja permitido às instituições de crédito fixar as condições a que subordinam a celebração dos contratos associados à movimentação por cheque das contas de depósitos dos seus clientes, deverão ter em atenção o seguinte:

1. Aos clientes bancários assiste-lhes o direito de decidir se aceitam ou não as condições propostas para o fornecimento de módulos de cheque e, por isso, as instituições de crédito devem informá-los previamente do seu conteúdo, afixando essas condições em local de acesso directo e bem identificado, em linguagem clara e de fácil entendimento, tal como se acha determinado para as condições com efeitos patrimoniais no Aviso deste Banco nº 1/95.

2. Nos casos em que os clientes não tiveram manifestamente possibilidade de expressar a sua vontade em relação àquelas condições, apesar de terem assinado um termo de recebimento dos impressos de cheque, assiste-lhes o direito de questionar a validade do contrato, devolver os impressos de cheques e, consequentemente, de serem reembolsados do seu custo.

Enviada a:

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (não pertencentes ao SICAM), Caixas Económicas, Caja de Ahorros de Galicia, Caja de Ahorros Salamanca y Soria e Caja de Ahorros y Monte Piedad de Madrid.